

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE HORTOLÂNDIA - SP**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**PROCESSO Nº 102561/2025**

**VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.884.440/0001-88, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021 vem respeitosamente, por seu representante legal, apresentar suas razões recursais em face a habilitação da empresa **ESSENCIALOX COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 37.834.012/0001-21, demonstrando a necessidade de diligência acerca dos documentos apresentados, em estrita observância ao edital e às normas legais aplicáveis.



## I – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, edital sob o número DL 02/2026, modalidade Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento e instalação de rede de gases medicinais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

A sessão pública da licitação foi realizada no dia 03/03/2026, tendo a empresa ESSENCIALOX COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. como arrematante e habilitada para o certame após a fase de lances. Após esta etapa, a empresa ESSENCIALOX COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. foi declarada vencedora e, posteriormente, classificada.

A VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA., ao analisar a documentação apresentada pela licitante classificada, identificou a necessidade de realização de diligência administrativa quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, com o objetivo de esclarecer e confirmar a veracidade e a efetiva execução dos serviços nele descritos, interpondo recurso administrativo quanto a decisão da Ilustre Comissão de Licitações.

Imperioso ressaltar que a empresa VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA., doravante qualificada Recorrente, exerce a atividade de fabricação de equipamentos ora licitado pela estimada Administração. Trata-se de empresa idônea, com elevado reconhecimento no mercado, possuindo mais de 40 anos de atuação no segmento de gases medicinais e atendendo a mais de 1.000 hospitais em âmbito nacional e internacional.

Neste sentido, é notória a expertise da Recorrida não somente no ramo em que atua, mas também em procedimento licitatório, que envolve diversas atividades, tais como análise minuciosa das condições impostas no edital, principalmente quanto aos documentos exigidos para Habilitação das licitantes, que é uma condição intransigível de participação e todas as condições necessárias para uma prestação de serviços de qualidade. Além do mais, pela sua solidez no mercado, a Valmig tem total conhecimento do objeto ora licitado e sua capacidade de atendimento, caso contrário, não teria participado do certame e nem ofertado lances que fossem compatíveis com sua aptidão.



## II – DAS ALEGAÇÕES DE MÉRITO DA RECORRENTE E DO DIREITO DA RECORRENTE

### II.a) – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COM RELAÇÃO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba – UniEduK, em favor da empresa Essencialox Comércio de Gases e Equipamentos Ltda, subscrito por Lucas Gabriel F. do Graça, identificado como **Supervisor Administrativo**.

O cargo indicado pelo signatário possui natureza eminentemente administrativa, não evidenciando habilitação técnica para atestar a conformidade de serviços especializados, especialmente considerando que o objeto descrito envolve instalação de sistemas de gases medicinais, infraestrutura de elevada complexidade técnica e diretamente relacionada a sistemas de suporte à vida.

Diante disso, mostra-se pertinente a realização de diligência para verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados, para tanto, é necessário a apresentação de documentos complementares que comprovem a contratação e execução da obra, tais como contrato firmado entre as partes e respectivas notas fiscais de fornecimento ou prestação dos serviços, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro Responsável.

Ressalta-se que tal providência não configura criação de exigência complementar, mas sim medida de verificação amparada na Lei nº 14.133/2021, além de constituir boa prática administrativa, destinada a assegurar a confiabilidade da comprovação de capacidade técnica em serviço de natureza sensível.

Embora o edital tenha exigido apenas a apresentação de atestado de capacidade técnica, a Administração possui o poder-dever de realizar diligências para confirmar a veracidade das informações constantes do documento apresentado, conforme autoriza o art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 64.** *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*



*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

A realização de diligências está prevista no Edital da Dispensa de Licitação, vejamos os itens 7.8 e 7.8.1:

***7.8.** Finalizado o prazo estipulado para apresentação da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:*

***7.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

Cumpre destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a legitimidade da realização de diligências pela Administração sempre que houver dúvidas quanto ao atendimento das exigências legais ou editalícias, conforme entendimento a seguir:

**Acórdão 3.418/2014-TCU-Plenário:**

*“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração”. Acórdão 3.418/2014-Plenário.*



Cumpra registrar, ainda, que a diligência em relação a atestados de capacidade técnica constitui instrumento legítimo para complementar informações eventualmente ausentes ou confirmar a veracidade das declarações constantes do documento, podendo ser realizada tanto junto à empresa licitante quanto ao próprio emissor do atestado, conforme entendimento doutrinário a seguir:

*“A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.” (Fonte: <https://jus.com.br/artigos/77235/o-poder-dever-de-diligencia-no-ambito-das-licitacoes-publicas>).*

Portanto, a solicitação de documentos complementares, tais como contrato ou nota fiscal vinculados ao atestado, não constitui criação de nova exigência editalícia, mas mero mecanismo de verificação da execução efetiva dos serviços declarados.

Assim, diante da ausência de elementos suficientes para aferir a autenticidade e a correspondência do atestado apresentado com a execução real do serviço declarado, mostra-se legítima e necessária a realização de diligência administrativa.

## **II. b) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO LEGAL DE ASSUMIR OBRIGAÇÕES**

No que se refere à habilitação, verifica-se que a empresa arrematante não comprovou a legitimidade civil dos signatários responsáveis pela assinatura das certidões e da proposta apresentada, uma vez que não foram juntados documentos pessoais que permitam a adequada identificação desses representantes.

Ainda que o Edital não tenha previsto de forma expressa tal exigência, é inerente ao procedimento licitatório que os documentos subscritos em nome da empresa estejam



acompanhados de elementos que permitam confirmar a identidade e a capacidade civil de quem os assina, garantindo que os compromissos assumidos perante a Administração Pública estejam sendo formalizados por pessoa efetivamente legitimada para tanto. Assim, a apresentação de documentos pessoais dos signatários constitui medida necessária para assegurar a autenticidade das manifestações, a validade jurídica das declarações firmadas e a responsabilidade civil de quem assume obrigações em nome da licitante perante a Administração.

Dessa forma, a exigência de documentos pessoais dos signatários não constitui formalidade excessiva ou inovação indevida, mas decorre da própria necessidade de comprovação da capacidade e da legitimidade civil para assumir obrigações em nome da empresa perante a Administração Pública. Conforme estabelece o art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

***Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.***

A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, o que pressupõe a identificação inequívoca das pessoas físicas que atuam em nome da pessoa jurídica. Nesse contexto, a apresentação de documentos pessoais dos signatários das certidões e da proposta constitui medida lógica e inerente ao procedimento licitatório, pois somente por meio deles é possível verificar a identidade, a capacidade civil e a legitimidade de representação daqueles que firmam compromissos em nome da empresa licitante, assegurando a validade jurídica das manifestações apresentadas e a segurança do vínculo contratual a ser eventualmente estabelecido com a Administração.

A ausência de documentos pessoais dos signatários impede a verificação de sua identidade e legitimidade para assumir compromissos em nome da empresa, maculando a regularidade do processo licitatório e evidenciando a incompletude da instrução documental na contratação.



## II. c) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL PARA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP

Após análise da habilitação da Recorrida, verificou-se ainda que, a referida empresa não anexou a certidão de registro na Junta Comercial, documento indispensável para a comprovação de sua habilitação jurídica. Adicionalmente, a ausência de tal documento impossibilita a correta verificação de sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), uma vez que declarou tal condição para usufruir de benefícios legais.

O Edital de Dispensa Eletrônica nº 02/2026, em seu ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, estabelece claramente as exigências para a habilitação jurídica dos licitantes. Especificamente, os itens 1.1 e 1.3 preveem:

### *“1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA*

*1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

*[...]*

*1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**”*

A ausência da certidão de registro na Junta Comercial, ou do ato constitutivo devidamente registrado, conforme o caso, configura descumprimento direto das exigências editalícias, tornando a empresa ESSENCIALOX COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA., inabilitada para prosseguir no certame. O item 7.15 do Edital reforça essa condição:

*7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.*



Ademais, a impossibilidade de verificar a condição de ME/EPP da empresa recorrida, devido à falta da documentação de registro na Junta Comercial, impede a Administração Pública de aferir a regularidade de eventual declaração de enquadramento nesses regimes. A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê benefícios a essas empresas, mas a comprovação de tal condição é fundamental e se dá, via de regra, por meio da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que ateste o registro e o porte da empresa.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) exige a estrita observância dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. A habilitação de um concorrente que não atende às exigências documentais do edital fere esses princípios e compromete a lisura do processo licitatório.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

**a)** o recebimento e conhecimento da presente manifestação, para que sejam apreciadas as razões apresentadas quanto às inconsistências verificadas na documentação da licitante arrematante, julgando-a totalmente procedente;

**b)** a realização de diligência administrativa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços descritos no atestado de capacidade técnica apresentado, para que a empresa ora arrematante apresente os documentos elencados nesta manifestação (Contrato, Nota Fiscal e ART);

**c)** o reconhecimento da irregularidade na habilitação jurídica da licitante, diante da ausência de elementos que permitam aferir a identidade e a legitimidade civil dos signatários das certidões e da proposta apresentada, além da ausência de certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, circunstância que compromete a verificação da validade jurídica das manifestações apresentadas no certame;



d) que seja procedida a inabilitação da licitante **ESSENCIALOX COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, em razão da insuficiência documental para comprovação da regularidade da habilitação jurídica e da capacidade técnica exigida no certame;

e) que seja procedida a revisão da classificação do certame, declarando a empresa Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda como vencedora, com a consequente convocação para apresentação da documentação de habilitação e demais atos necessários à formalização da contratação;

f) por fim, requer-se que todas as decisões e providências adotadas sejam devidamente registradas nos autos do processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

Termos em que pede deferimento.

Hortolândia-SP, 09 de março de 2026

**FABIO CRODA** Assinado de forma digital por FABIO CRODA  
**MARETTO:395** MARETTO:39534033898  
**34033898** Dados: 2026.03.09 15:21:57 -03'00'

---

**VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Fábio Croda Maretto – **PROCURADOR**

**RG:** 46.202.729-6      **CPF:** 395.340.338-98

**E-mail:** [licitacoes@valmig.com](mailto:licitacoes@valmig.com)





# Eli Maciel

CONSULTORIA CONTÁBIL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL - VALMIG COMERCIO E ACESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 54.884.440/0001-88

Pelo presente instrumento particular de alteração, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, empresário, nascido no dia 16/09/1989, portador da cédula de identidade RG sob nº 46.751.438-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.425.328.85, residente e domiciliado à Avenida Rua dos Alecrins, nº 700, Apartamento 131, Bairro, Cambui, Campinas -SP CEP: 13.024.411- Campinas/SP, e **ELIANA APARECIDA PERIN**, solteira, brasileira, empresária, nascida no dia 03/01/1958, portadora da cédula de identidade RG sob nº 11985013 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 002.045.278-05, residente e domiciliada a á Rua Lupercio Arruda Camargo, nº 797, Casa 120, Bairro Jardim Santana, Campinas/SP- CEP: 13088-658 e **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA** divorciado, portuguesa, empresário, nascido no dia 12/11/1954, portador do RNE sob nº W203827-X, e inscrito no CPF sob nº 964.190.678-04, residente e domiciliada a á Rua dos Alecrins, nº 700, APT 131, Bairro Cambui, Campinas/SP, CEP 13.024-411 e **MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA**, divorciada, brasileira, empresária, nascida no dia 26/02/1988, portadora da cédula de identidade RG sob nº 44248534 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 364.373.698-33, residente e domiciliada a á Rua Dolor de Oliveira Barbosa, nº 138, Bairro Vila Estanislau, Campinas-SP, CEP: 13023-410 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial Do Estado De São Paulo, sob NIRE nº 35203259393, inscrita no CNPJ sob nº 54.884.440/0001-88, resolvem promover alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I – DAS FILIAIS:** Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na Avenida Um, Bairro, Loteamento Industrial Zeta, Hortolandia- SP, Nº 253, Complemento, Quadra: C, Lote 4, CEP: 13184801

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Terá por atividade econômicas os CNAES:

- 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551  
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



# Eli Maciel

CONSULTORIA CONTÁBIL

- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4399-1/01- Administração de obras

**II- DA CONSOLIDAÇÃO:** Em razão da alteração havida os sócios resolvem consolidar as cláusulas contratuais no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições a partir desta data

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO VALMIG COMERCIO E ACESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 54.884.440/0001-88

Pelo presente instrumento particular de alteração, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, empresário, nascido no dia 16/09/1989, portador da cédula de identidade RG sob nº 46.751.438-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.425.328.85, residente e domiciliado à Avenida Rua dos Alecrins, nº 700, Apartamento 131, Bairro, Cambui, Campinas -SP CEP: 13.024.411– Campinas/SP, e e **ELIANA APARECIDA PERIN**, solteira, brasileira, empresária, nascida no dia 03/01/1958, portadora da cédula de identidade RG sob nº 11985013 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 002.045.278-05, residente e domiciliada a á Rua Lupercio Arruda Camargo, nº 797, Casa 120, Bairro Jardim Santana, Campinas/SP – CEP: 13088-658 e **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA** divorciado, portuguesa, empresário, nascido no dia 12/11/1954, portador do RNE sob nº W203827-X, e inscrito no CPF sob nº 964.190.678-04, residente e domiciliada a á Rua dos Alecrins, nº 700, APT 131, Bairro Cambui, Campinas/SP, CEP 13.024-411 e e **MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA**, divorciada, brasileira, empresária, nascida no dia 26/02/1988, portadora da cédula de identidade RG sob nº 44248534 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 364.373.698-33, residente e domiciliada a á Rua Dolor de Oliveira Barbosa, nº 138, Bairro Vila Estanislau, Campinas-SP, CEP: 13023-410 resolve consolidar o contrato social, de uma sociedade empresária do tipo limitada unipessoal que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na instrução normativa Drei nº 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**.

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551  
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



# Eli Maciel

CONSULTORIA CONTÁBIL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede a Rua Willi Paul Baranski, nº 352 e 372, Bairro chácara acarai, na cidade de Hortolandia, SP, CEP: 13.187-000, podendo abrir ou fechar filias, agência, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação, vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da Matriz e Filial é:

**28.29-1-99-** Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

**33.11-2-00-** Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

**33.14-7-99** - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

**33.21-0-00** - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

**43.21-5-00-** Instalação e manutenção elétrica

**46.44-3-01-** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

**46.64-8-00-** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças

**47.73-3-00** - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

**47.89-0-99-** Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

**49.30-2-01-** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

**49.30-2-02-** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

**64.62-0-00-** Holdings de instituições não-financeiras

**77.39-0-02** - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

**43.99-1-01-** Administração de obras

## CÁPITULO II- DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas das seguintes formas:

SÓCIOS	QUOTAS	Valor Unitário	TOTAL R\$	%
José Augusto de Oliveira	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Eliana Aparecida Perin	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Maria Eduarda Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
Leonardo Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
TOTAL	5.000.000	1,00	5.000.000,00	100,00

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551  
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



# Eli Maciel

CONSULTORIA CONTÁBIL

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade possui filial situada em Avenida Um, Bairro, Loteamento Industrial Zeta, Hortolandia- SP, N° 253, Complemento, Quadra: C, Lote 4, CEP: 13184801

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tem por atividade econômica os CNES a seguir:

**28.29-1-99-** Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

**33.11-2-00-** Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

**33.14-7-99** - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

**33.21-0-00** - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

**43.21-5-00-** Instalação e manutenção elétrica

**46.44-3-01-** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

**46.64-8-00-** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças

**47.73-3-00** - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

**47.89-0-99-** Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

**49.30-2-01-** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

**49.30-2-02-** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

**64.62-0-00-** Holdings de instituições não-financeiras

**77.39-0-02** - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

**43.99-1-01-** Administração de obras

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade empresarial do tipo limitada será exercida pelo sócio, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES:** O administrador da sociedade empresarial do tipo limitada competem o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551  
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



# Eli Maciel

CONSULTORIA CONTÁBIL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Faculta-se os sócios administradores, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRO-LABORE:** Os Sócios terá direito a uma retirada a título de pró-labore.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estarem sendo processados nem condenados em crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelo sócio, proporcionalmente às quotas do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade empresarial do tipo limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos titulares, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO / INCAPACIDADE:** No caso de falecimento ou incapacidade superveniente dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** A sociedade empresarial do tipo limitada poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551  
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



# Eli Maciel


CONSULTORIA CONTÁBIL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na junta comercial do estado de São Paulo, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

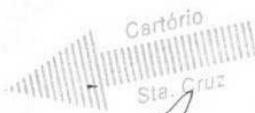
Campinas/SP, 15 de Agosto de 2024.

**RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO**

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Perin de Oliveira**  
RG: 46.75.14-38 SSP/SP



  
\_\_\_\_\_  
**Eliana Aparecia Perin**  
RG: 1198501-3 SSP/SP



  
\_\_\_\_\_  
**José Augusto de Oliveira**  
RG: W203827-X SSP/SP



  
\_\_\_\_\_  
**Maria Eduarda Perin de Oliveira**  
RG: 4424853-4 SSP/SP

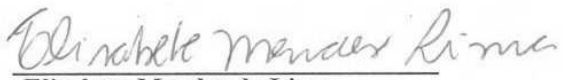


“RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO”

**TESTEMUNHAS**


  
\_\_\_\_\_  
**Eli Maciel de Lima**  
RG: 22.940.840-0 SSP/SP



  
\_\_\_\_\_  
**Elisabete Mendes de Lima**  
RG: 24.940.727-9 SSP/SP

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551  
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298




**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito**  
 Marisménia Spinola de Melo Pereira - Oficial  
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ELIANA APARECIDA PERIN e (1) JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, no documento com valor econômico e dou fé.  
 Campinas, 20 de agosto de 2024. - Cód. [2024993214984900202305]

(Qtd 2; total R\$ 25,66)

<input type="checkbox"/> Marcelo Luís Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Luciana Maria de Almeida
<input type="checkbox"/> Niza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Cicely de Souza Silva - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Colferati Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/> Fabiana Cristina Rodrigues Paes - Escrevente
<input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Oscar Valério Vasconcelos - Escrevente

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"  
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1975 REGISTRANDO CAMPINAS"

C20194AA0199212

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:  
 (1) LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA, (1) MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA.  
 Dou fé. Campinas, 20/08/2024.  
 Em test. da Verdade.

Henrique Navarro Fontes - ESCRIVENTE  
 Valor: R\$ 25,66. Selos(s): C20194AA0199212

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS  
 Praça Quinze de Novembro n. 16. Camb. Campinas/SP. Tel: (19) 3705-3200

113621  
 FIRMA  
 VALOR ECONOMICO 2  
 C20188AA0146174

Henrique Navarro Fontes - Escrevente  
 5º Tabelião de Notas de Campinas

Certifico o registro sob o nº 1.220.206/24-6 em 26/08/2024 da empresa VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA., NIRE nº 35203259393, protocolado sob o nº SPP2430889302. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 245945764. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



